



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, deputada federal pelo estado de São Paulo, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 885 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, Brasília - DF, 70160-900, e endereço eletrônico dep.carlazambelli@camara.leg.br, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no exercício da atividade fiscalizadora que o mandato parlamentar lhe confere, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 75/93, para apresentar **REPRESENTAÇÃO** a respeito de possíveis violações aos princípios da Administração Pública, pelos fatos a seguir delineados.

I. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

1. Esta Parlamentar Representante tomou conhecimento por meio de reportagem publicada no portal O Globo¹, que o Governo Federal estaria escondendo a agenda da primeira-dama Rosângela da Silva, conhecida como Janja.
2. Segundo a reportagem, a ONG “Fiquem Sabendo” teria buscado informações, em 2024, sobre a agenda da primeira-dama, bem como a quantidade de assessores à disposição de Janja, mas o Governo estaria se recusando a fornecer.
3. O próprio blog do O Globo tentou informações, junto à Presidência da República, sobre a primeira-dama e também não teria conseguido.
4. A reportagem, depois disso, elenca alguns episódios em que a Presidência da República recorreu ao sigilo, como prática que seria combatida, em programa de campanha eleitoral, pelo atual presidente da República.
5. Segundo a reportagem, a Presidência da República recorreu ao sigilo com relação à visita dos filhos do presidente ao Palácio do Planalto; ao uso de helicóptero presidencial; e até mesmo com relação à alimentação no Palácio da Alvorada.

¹ <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/01/governo-lula-esconde-informacoes-sobre-janja.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

6. Tais circunstâncias denotam possivelmente uma prática de ato de improbidade administrativa, o que levou esta parlamentar Representante a acionar este órgão ministerial, por meio desta Procuradoria-Geral da República.

7. Imperioso mencionar que esta representação, em forma de denúncia, não tem o intuito de exaurir qualquer espécie de investigação, trazendo consigo elementos cabais de participação dolosa de qualquer dirigente, mas tem a intenção, sim, de provocar este órgão ministerial, por suas atribuições legais e constitucionais, a fim de que sejam apurados os fatos contextualizados.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8. O que se evidencia, com as constatações acima mencionadas, é um indício de improbidade administrativa, por meio do sigilo de atos que deveria ser públicos, como o próprio presidente da República propagou em sua campanha eleitoral.

9. Como é sabido, o princípio da legalidade, constante em toda atividade administrativa, sistematiza-a juridicamente, amparando-lhe a organização e, ao mesmo tempo, protegendo o interesse geral. Por meio do princípio da legalidade, limitam-se os poderes do administrador, para que deles não extrapole e abuse.

10. O princípio da finalidade, por sua vez, orienta o administrador no sentido de que ele só pode praticar o ato administrativo, no sentido de atingir o fim legal. Este fim será o bem público, o interesse coletivo, que sempre deve estar acima de situações particulares ou de interesses individuais.

11. Se o ato é praticado sem objetivar o interesse público, por motivos pessoais ou privados, caracteriza-se o desvio de poder. Se é praticado, embora atingindo o interesse público, porém com fim diverso daquele previsto em lei, caracteriza-se, também, o desvio de finalidade e, conseqüentemente, o desvio de poder.

12. A par disso, no caso em comento, é evidente a possibilidade factível de ocorrência de um desvio de finalidade, o que leva à nulidade do ato administrativo, como já decidiram inúmeros Tribunais pelo país, como asseveram as ementas abaixo colacionadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO ADMINISTRATIVA. ESCASSEZ DE LASTRO PROBATÓRIO. DESVIO DE FINALIDADE DO ATO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. APELO PROVIDO. 1. Cabível ao poder judiciário o controle dos atos administrativos disciplinares, quanto a sua regularidade formal, incluindo a proporcionalidade, razoabilidade, finalidade e motivação do ato. 2. Ao cerne da questão, vislumbra-se que o ato administrativo de demissão está eivado de vício, porque baseado em prova que, na verdade, trouxe insegurança quanto a participação do apelante nos fatos declinados como delituosos, ensejando a sua nulidade, por fundamento no desvio de finalidade, na teoria dos motivos determinantes e no postulado da razoabilidade, assim como pela ausência de justa causa para persecução do procedimento administrativo disciplinar. 3. Motivação de lastro probatório não demonstrada, com ausência de condenação com base nas mesmas provas, conforme entendimento do Juízo Criminal, onde restou configurado que o apelante apenas estava de "carona" no veículo clonado apreendido, sendo contraditória e irregular a prova quanto a participação do mesmo, ainda, no furto realizado com uso do veículo. 4. Usuário do veículo adulterado que admite toda a responsabilidade pelo mesmo e informa que o apelante estava no veículo apenas em virtude de "carona". 5. Desvio de finalidade do ato de demissão, tomando por motivo a imputação de crime sem haver lastro probatório mínimo, não apto a demonstrar sequer a justa causa para a instauração do PAD. 6. Apelo provido com anulação do ato administrativo de demissão, determinando em corolário lógico a sua reintegração ao cargo que exercia com consequente pagamento dos vencimentos que deveria ter percebido, incluída as vantagens, desde o mês de julho/2017. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0577421-98.2017.8.05.0001, Relator (a): Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 20/05/2019)

(TJ-BA - APL: 05774219820178050001, Relator: Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 20/05/2019)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

AÇÃO ANULATÓRIA DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO – ABERTURA DE VIA DE ACESSO A PARQUE INDUSTRIAL/LOGÍSTICO – DESVIO DE FINALIDADE – NULIDADE DO ATO – Desapropriação que visa à implantação de obras no sistema viário, em benefício exclusivo de uma empresa, que não havia logrado êxito em adquirir terreno em negociação privada com a proprietária - Ocorrência de desvio de finalidade e de quebra da impessoalidade na edição do ato expropriatório que o torna nulo, na medida em que visa ao interesse privado em detrimento do interesse público. Sentença que julgou procedente o pedido anulatório mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 10010129320188260198 SP 1001012-93.2018.8.26.0198, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 20/03/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/03/2019)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE MOTIVO NO ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. ATO QUE REVELA CARÁTER SANCIONATÓRIO. DESVIO DE FINALIDADE. NULIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 1ª C. Cível - 0008963-32.2018.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EVERTON LUIZ PENTER CORREA - J. 30.03.2020)

(TJ-PR - REEX: 00089633220188160038 Fazenda Rio Grande 0008963-32.2018.8.16.0038 (Acórdão), Relator: Everton Luiz Penter Correa, Data de Julgamento: 30/03/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/03/2020)

13. Infere-se que o desvio de finalidade é também uma ilegalidade, visto que se trata de um vício que se apresenta sempre que o ato se afasta do fim determinado por lei.

14. A lei fixa certa finalidade para o ato a ser realizado pela autoridade administrativa. Se a autoridade substitui esta finalidade, deturpando-a, como se entende no caso em discussão, há ilegalidade por desvio de finalidade, uma das espécies de desvio de poder.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

15. O desvio de finalidade tem sua definição insculpida em dispositivo legal. O art. 2º, parágrafo único, alínea “e”, da Lei 4.717/65, define o desvio de finalidade como sendo aquele que se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

16. Portanto, a ilegalidade por desvio é fixada no fato de a autoridade abusar do poder que lhe foi conferido para, usando de sua competência, atender a fim diverso daquele prescrito por lei, contrariando, dessa maneira, o fim legal.

17. *In casu*, foi justamente isso que aconteceu. **Há possível ato de improbidade administrativa, quando do sigilo, aparentemente doloso, de determinadas informações que, no fim das contas, devem respeito ao princípio da publicidade, visto que envolvem gastos de dinheiro público.**

18. Observe que o ato ímprobo pode ser caracterizado, nas palavras de Daniel Sarmento², como “a) prática de ato administrativo em desconformidade com o interesse público; b) prática do ato administrativo com objetivo estranho ao querido pela lei”.

19. Restou evidente que os fatos narrados, acima, caracterizam desvio de finalidade e, por consequência, ato ímprobo, notadamente quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos tanto na Constituição Federal, quanto na Lei 8.429/92, mais precisamente no seu art. 11.

III. POSTULAÇÕES

20. Assim, pelo exposto, pugna, a Representante, que:

a) Seja recebido e processada, a presente Representação, para a efetivação das medidas legais cabíveis, em especial quanto à possível violação dos princípios constitucionais da administração pública, sem embargo de violação de outros dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais;

b) Sejam, os representantes da Presidência da República, intimados para que possam esclarecer os fatos apresentados, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

² SARMENTO, Daniel. O Neoconstitucionalismo no Brasil: Riscos e possibilidades. 2002. Pg. 113.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Carla Zambelli

Congresso Nacional – CEP 70160-900

Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 885

Contato: (61) 3215-5885 - E-mail: dep.carlazambelli@camara.leg.br

c) No mérito, que Vossa Excelência, no cumprimento de suas competências constitucional e infraconstitucional previstas, de zelo e defesa do patrimônio público, de defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, decida pela adoção das medidas de sua competência necessárias para verificar o grau de observância, pelo Executivo Federal, das leis, normas e procedimentos que regem os procedimentos desse jaez;

d) Seja, esta Parlamentar, como representante do povo, ao fim das contas, informada oficialmente dos andamentos do presente Relato, por seu e-mail oficial, já anteriormente registrado.

21. Certa de que os pedidos serão acatados, a Representante renova os votos de estima, apreço e consideração.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2025.

Assinatura manuscrita de Carla Zambelli em tinta azul.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal